

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 072/07

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº:2232723 e 2235013 /2007

ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Às quatorze horas (14h00) do dia 13 de agosto do ano de dois mil e sete (13.08.07), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Rogério Jayme, designado pelo Decreto Judiciário nº 1.124/07, e equipe de apoio, para a realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** de nº **072/07**, que tem por objeto a aquisição de leitores de código de barras e impressoras térmicas com os respectivos suprimentos. O aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial nº 20.178/07 em 30 de julho de 2007 e disponibilizado no site www.tj.go.gov.br/Departamento/licitacao/licitacao. Para secretariar os trabalhos foi designado o servidor Mauro José Fernandes. Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes das empresas:

Empresa	Representante
CDC BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	DIVINO EVANGELISTA NETO
COMPLEX TECNOLOGIA LTDA	FÁBIO AUGUSTO OLIVEIRA VIEIRA DE MORAES
BIO CARD TECNOLOGIA LTDA	NILO DA SILVA ROSA FILHO
GRBS COMÉRCIO E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA	CLEY WALGNER SARAIVA PINHEIRO LIMA

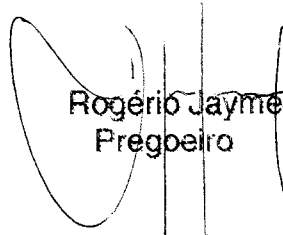
Em seguida, foram recebidos os envelopes de proposta de preços. Procedeu-se, a abertura dos envelopes de preços das empresas credenciadas. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço por item. Esclareceu também que, cada impressora deverá vir acompanhada, quando da entrega, de 70 (setenta) bobinas de etiquetas com 127 (cento e vinte e sete) metros cada uma, e não como exigido no Edital, vez que foi constatada a inexistência, no mercado, de bobinas com a metragem exigida. Foi feita consulta, via telefone, ao Diretor de Informática quanto a viabilidade técnica na aceitação de leitores de código de barra com corrente de 135mA. A informação obtida foi de que não acarretaria nenhum problema técnico. Desta feita, passou-se a análise das propostas. Foram desclassificadas as empresas: COMPLEX TECNOLOGIA LTDA, no item 02 (dois), por descumprir o item 2.2.9 do anexo II do Edital (*No caso da proponente não ser a fabricante do equipamento, deverá ser apresentada carta de solidariedade do fabricante, citando expressamente o Edital em questão, comprometendo a entrega dos equipamentos nos prazos ofertados*) e; GRBS COMÉRCIO E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, por não apresentar documentação para análise técnica. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leituras dos preços ofertados. Não houveram lances. O pregoeiro questionou às empresas


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

vencedoras quanto a possibilidade de redução dos valores ofertados, o que foi respondido positivamente em relação ao item 01 (um), e, negativamente, quanto ao item 02 (dois). Sagraram-se vencedoras as empresas COMPLEX TECNOLOGIA LTDA, no item 01 (um) e BIO CARD TECNOLOGIA LTDA no item 02 (dois). Passou-se, então, á abertura do envelope de habilitação. A documentação estava em conformidade com o exigido no Edital. Por fim, o pregoeiro adjudicou o objeto da licitação da seguinte forma:

Item	Empresa	Valor Total
01	COMPLEX TECNOLOGIA LTDA	R\$ 39.600,00
02	BIO CARD TECNOLOGIA LTDA	R\$ 47.000,00
Valor Total		R\$ 86.600,00

Totaliza a presente licitação a importância de R\$86.600,00 (oitenta e seis mil e seiscientos reais). O Pregoeiro questionou quanto a possibilidade de interposição de recursos. O representante da empresa CDC BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, requer a desclassificação da empresa COMPLEX TECNOLOGIA LTDA, por não apresentar equipamento com corrente máxima de 135mA, diferente da exigida no edital (120mA). Já o representante da empresa COMPLEX TECNOLOGIA LTDA, alegou que a empresa BIO CARD TECNOLOGIA LTDA, deveria ser desclassificada no item 02(dois) por não apresentar a declaração do fabricante descrita no item 2.2.9 do anexo II do Edital, mesmo motivo da sua desclassificação. Esclareceu o Pregoeiro que os produtos ofertados deverão ser entregues em conformidade com o descrito no edital e nesta Ata, sendo aplicado, em caso de não cumprimento, as medidas cabíveis, previstas no edital. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrei a presente ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu, _____ (Mauro José Fernandes), Secretário desta reunião, que a subscrevi.


Rogério Jayme
Pregoeiro


Victor Aguiar Jardim de Amorim
Equipe de Apoio

